



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE AMPÉRE – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0000374-58.2019.8.16.0186.

FIORELLO & SANGALI LTDA- Em Recuperação Judicial e **I.S. FIORELLO E CIA LTDA** (antiga denominação FIORELLO & SILVA LTDA) - Em Recuperação Judicial, ambas já qualificadas, por intermédio dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dizer e requerer o seguinte:

Trata de Pedido de Recuperação Judicial formulado por Fiorello & Sangali Ltda e I.S. Fiorello Ltda, visando superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1504 dos autos, a Recuperanda apresentou manifestação informando que em data de 03 de novembro de 2023 foi recebida intimação do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, para que a empresa FIORELLO & SANGALI LTDA quite o crédito em favor da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, oriundo de Cédula de Crédito Bancário – empréstimo à pessoa jurídica nº 14.3857.606.0000054/61, que caso não cumprida obrigação pela empresa Recuperanda, será consolidada propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal.

Requeru então que fosse estendida a essencialidade do imóvel de matrícula n. 1.876 do Cartório de Registro de Imóveis, já declarada por este Juízo no mov. 34 dos autos, até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial.

Porém, ao mov. 1508, este Juízo indeferiu o pleito da Recuperanda, fundamentando que após escoado o prazo, não há impedimentos legais ao prosseguimento das execuções de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial. E ainda, que a declaração de essencialidade do bem só tem efeitos enquanto perdurar o stay period, visto que após seu encerramento é dado ao credor fiduciário retomar os atos expropriatórios. Indeferindo assim o pedido de mov. 1504.

Todavia, houve interposição de recurso de agravo de instrumento n. 0109975-33.2023.8.16.0000, sendo proferida decisão ao mov. 9.1 do mencionado recurso, qual deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo para SUSPENDER PARCIALMENTE os efeitos da decisão agravada em relação ao indeferimento da extensão do prazo de reconhecimento da





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR	29.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrati Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

essencialidade do imóvel de matrícula nº 1.876 do Cartório de Registro de Imóveis de Ampére mesmo após o encerramento do stay period, pelo menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado, conforme evidenciado a seguir:

4. Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para **SUSPENDER PARCIALMENTE** os efeitos da decisão agravada em relação ao indeferimento da extensão do prazo de reconhecimento da essencialidade do imóvel de matrícula nº 1.876 do Cartório de Registro de Imóveis de Ampére mesmo após o encerramento do *stay period*, pelo menos até o julgamento do recurso pelo Colegiado.

Neste sentido, considerando que até o momento não ocorreu o julgamento do recurso pelo colegiado, informa-se a suspensão da decisão agravada, até julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento.

Desta forma, necessário que este Juízo oficie o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére para que se abstenha de promover a consolidação de propriedade de matrícula nº 1.876, sede da empresa Recuperanda.

ANTE O EXPOSTO, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, em razão da decisão que concedeu efeito suspensivo à decisão de mov. 1508, requer-se que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ampére, para que se abstenha de promover a consolidação de propriedade do Imóvel de matrícula nº 1.876, em razão do efeito suspensivo da decisão que indeferiu a extensão do prazo de reconhecimento da essencialidade do referido imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu-PR., 01 de fevereiro de 2024.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

